



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 82/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico **8/2026**

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC**, conforme descrição e quantidade abaixo especificadas:

1.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do dia da divulgação do edital, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 - O custo estimado total da contratação é de **R\$1.325.561,30 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

N.	Descrição	Qut.	Medida	Valor Un.	Valor total
1	CM - IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	90	Toneladas	R\$4.628,33	R\$416.549,70
2	EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	90	Toneladas	R\$4.694,37	R\$422.493,30
3	EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	90	Toneladas	R\$5.405,76	R\$486.518,40
Total Geral					R\$1.325.561,40

Obs: os valores são correspondentes do resultado da busca em contratações em outros Instituições, acrescidos em 10 (dez) por centos em virtude da oscilação e instabilidades dos derivados de petróleo que ocorrem durante o período da pesquisa de preços.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura identificou a necessidade de aquisição de emulsões asfálticas específicas para garantir a adequada execução das camadas de base e ligação das pavimentações viárias.

Os produtos a serem adquiridos são: - CM - IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA, utilizada para vedação e impermeabilização da base de brita; - Emulsão Asfáltica RR-1C e Emulsão Asfáltica RR-2C, utilizada como camada de ligação entre a base e a massa asfáltica final. Esses insumos são fundamentais para a durabilidade e qualidade das obras de infraestrutura urbana, especialmente em trechos com elevada circulação de veículos e exposição a intempéries. A aquisição das emulsões é fundamental para a continuidade dos serviços de pavimentação realizados pelo Município. A utilização correta dos três tipos de emulsão – EAI/CM, RR-1C e RR-2C – proporciona vedação eficiente da base de brita e adesão segura da massa asfáltica, evitando infiltrações e garantindo maior vida útil ao pavimento. Além disso, a natureza volátil dos preços dos derivados de petróleo e a necessidade de manter estoque adequado nos tanques da Secretaria justificam a contratação por meio de registro de preços, com vigência de até 12 meses.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO

3.1 - A solução visa garantir o fornecimento contínuo de emulsões para atender a execução dos serviços de pavimentação realizados pela Secretaria. Com as emulsões em estoque, será possível planejar e executar as obras com maior segurança e regularidade, otimizando o desempenho das equipes e evitando paralisações por falta de insumos.

3.2- Visando ainda promover a eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando fornecedores qualificados que ofereçam o melhor custo-benefício e garantindo a transparência e a legalidade no processo de aquisição por meio de procedimentos licitatórios adequados.

4. REQUISITOS DA EXECUÇÃO:

4.1. Fornecimento de emulsões conforme especificações da ANP Resolução nº 39/2008 e normas técnicas da ABNT;

- Entrega no endereço: Município de Vitor Meireles/SC, no prazo de 10 (dez) dias;
- Apresentação de laudo técnico de qualidade no ato da entrega;
- Quantidade estimada conforme planilha descritiva;
- Entregas fracionadas, conforme demanda da Secretaria;
- Frete incluso sob responsabilidade do fornecedor.

5. GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2026 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa347256dd968>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

5.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2026 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa347256dd968>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

5.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa a qual pode ser substituída também pela consulta ao SICAF.

5.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.17. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Gestor dos Contratos: **SANDRO LUNELLI**

Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo, para serem FISCALIS DE CONTRATOS Administrativos, de acordo com a Art. 14 do Decreto nº 012/2023 que regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, sendo eles:

Celio Melo de Jesus e Jose Serapiao Claudino dos Santos e Marcos Jose Meyer da
Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento do
Distrito de Barra da Prata;

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail: nfe@vitormeireles.sc.gov.br.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

6.5. O depósito está condicionado ao cumprimento de cada etapa dos serviços desta municipalidade e vistoriado/aprovado, quando necessário e exigido pelo setor de fiscalização do Órgão Concedente.

6.6. O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Nota Fiscal.

6.7. Responde exclusivamente por toda e qualquer custo, inclusive quanto ao cancelamento e nova expedição de nota fiscal, a contratada que, não observou a solicitação do Setor de Engenharia desta Municipalidade, expedir a referida nota fiscal.

6.8. Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuadas as correções requeridas.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

7.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

7.9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (artigos 17 a 19 e 165).

7.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.12.1 A comprovação da REGULARIDADE FISCAL será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas (CNDT);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2026 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa3472566d968>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

7.13 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.14 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.15 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16. Por força do Tema de Repercussão Geral 1.130 do Supremo Tribunal Federal; do artigo 158 inciso I da Constituição de 88; da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, do Decreto Municipal 3.580/2023, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Improbidade Administrativa e dos princípios que regem a Administração Pública –os pagamentos a serem realizados com vencimentos a partir da publicação do Decreto Municipal 3.580/2023 sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal.

7.17. Qualificação Econômico-Financeira:

7.17.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigência.

Obs: EMPRESA SOB FALÊNCIA, QUE SE ENCONTRA SOB CONCURSO DE CREDORES, EM DISSOLUÇÃO, EM LIQUIDAÇÃO, OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL, QUE NÃO APRESENTE, DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO, PLANO DE RECUPERAÇÃO JÁ HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE E EM PLENO VIGOR, SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIROS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

7.18. Qualificação Técnica:

a) Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido necessariamente em nome do (a) licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa forneceu/fornece os produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

b) Licenciamento Ambiental: A empresa deverá apresentar, na fase de habilitação, Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão ambiental competente e comprovação de inscrição regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP – IBAMA), compatíveis com a atividade descrita no objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2026 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa3472566d968>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

c) Autorização ANP: Autorização para Distribuição e/ou Armazenamento de Asfaltos, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em nome da empresa participante (matriz ou filial), conforme Resolução ANP nº 933/2023 e suas alterações.

d) Prova de registro e regularidade da Empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Química – CRQ, compatível com a atividade de transporte, armazenamento ou fornecimento de emulsões asfálticas, em vigor na data da sessão pública.

7.19 Documentos complementares

7.20. Declaração Conjunta (Anexo V);

7.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização nos moldes do art. 43 da Lei nº 123/2006. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

7.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código	Descrição
2026	
97	Referência
07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
001	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2033	MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

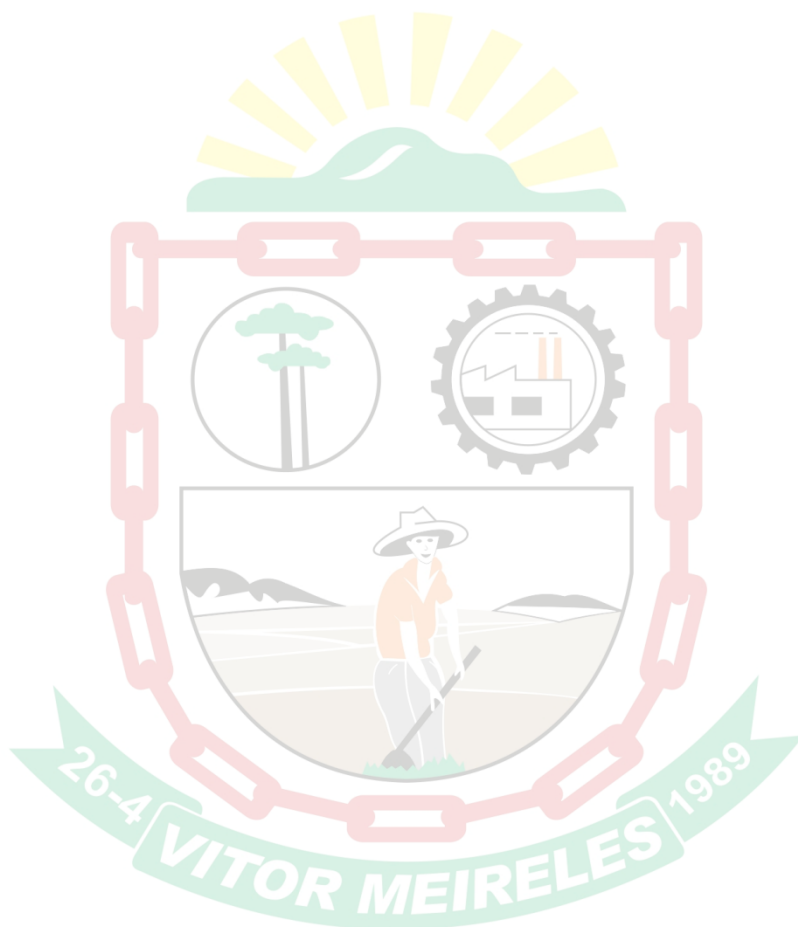
Gabinete do Prefeito

Vitor Meireles, 06 de abril 2026

Célio Melo de Jesus

Sec. Municipal de Obras e Serv. Públicos

Matrícula 71188



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2026 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa3472566d968>

